DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5875/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10591/2018
PROTOCOLO	: 1932093
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
COMPROMITENTES	(1) MISSNER & MISSNER LTDA. (2) PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP. (3) ASSUNÇÃO & MORETIO LTDA- EPP; (4) ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME (5) DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP (6) CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME; (7) CIRUMED COMÉRCIO L TDA; (8) INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2018, que originou a Ata de Registro de Preços nº 035/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados e as empresas vencedoras acima identificadas, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de material hospitalar, farmacológico, odontológico e laboratorial, objetivando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 25/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 35/2018 (1ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em Análise Conclusiva ANA - DFS - 30549/2018, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 8769/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o Decreto 7.892/2013 e as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Ata de Registro de preços (1ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2018 e a formalização do Ata de Registro de Preços nº 35/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITC/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das fases subsequentes.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.